



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021/GDCL

Institui o "Agosto Cinza" como Mês Estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Agosto Cinza" como Mês Estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins

Art. 2º Durante o referido mês, o Poder Executivo, por meio de ações nas áreas da Educação, Meio Ambiente e Saúde, em conjunto com as entidades afins, públicas e/ou privadas, poderá realizar campanhas de conscientização, prevenção e combate aos incêndios e queimadas, nas zonas urbanas e rurais do Estado.

Parágrafo único. Durante o mês de agosto poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências, panfletos explicativos para esclarecer e incentivar a população tocantinense a combater e prevenir os focos de incêndio e queimadas provocadas em zonas urbanas e rurais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (**Inpe**), em 2020 o Tocantins chegou a alcançar o quinto lugar no ranking de queimadas do país, com 8.601 focos.

Tendo em vista esses dados, o presente Projeto de Lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins o "Agosto Cinza" como mês estadual de Conscientização do Cidadão no Combate aos Incêndios e Queimadas.

O mês de agosto é considerado o mais crítico do ano quando o assunto é queimada e os bombeiros recebem dezenas de chamados por dia para combate ao fogo. Período também caracterizado pela baixa umidade do ar, altas temperaturas e aumento nos ventos, fatores que favorecem a ocorrência de focos de incêndio.

Além das condições favoráveis, é perceptível que falta um melhor trabalho de conscientização da população, já que a maior parte dos incêndios é provocada por ação humana.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

Em tempos de pandemia do Coronavírus, outra questão relevante são os problemas respiratórios provocados pela fumaça, aliada à baixa umidade do ar, que se agravam em pessoas vulneráveis, como crianças e idosos.

A Constituição Brasileira de 1988 prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre florestas, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, da CF/88), temas centrais do presente projeto.

No mesmo sentido, o Texto Maior ainda reza que "no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais" (§1º do art. 24), e que tal incumbência não exclui a competência suplementar dos Estados (§2º do art. 24).

Destarte, **não havendo qualquer vício de iniciativa parlamentar para propor o presente Projeto de Lei**, pela relevância e importância social e ambiental da matéria, conto com o apoio dos meus respeitáveis Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 07 dias de junho de 2021.

Claudia Lelis
Deputada Estadual